



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 524 DE 07 DE ABRIL DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber os débitos originários de transferências efetivadas a maior pela Municipalidade a entidades de direito público, fundações e autarquias, vinculadas ou não à Administração direta, consolidados na data de 31 de dezembro de 1991, isentos de quaisquer acréscimos.

Art. 2º - As entidades que tenham obrigatoriedade de promover o encerramento de suas contas em data posterior, consolidarão seus débitos na data em que fixada sua prestação.

Art. 3º - Os créditos transferidos a maior e que hajam sido utilizados na remuneração de integrantes das citadas entidades, poderão ser devolvidos em parcelas que não ultrapassarão o dia 30 de setembro de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 08 DE ABRIL DE 1992.

WALDIR PEREIRA MEXIAS

- Prefeito Municipal -